



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE

Portaria N.º 02/2022 – PRAPE

Define os critérios acadêmicos e socioeconômicos para permanência nos auxílios estudantis da PRAPE.

A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIII do artigo 2º da Resolução CONSUNI n.º 29/2010,

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, no sentido de estabelecer mecanismos de acompanhamento que viabilizem a redução nos índices de retenção e evasão nos cursos de graduação presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2021, do CONSUNI/UFPB, que instituiu os Auxílios e Apoios Estudantis no âmbito da Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante.

RESOLVE:

Art. 1º O(A) estudante assistido(a) pelos auxílios instituídos pela Resolução CONSUNI 14/2021 deverá cumprir critérios acadêmicos e socioeconômicos de permanência para se manter na condição de assistido(a).

Art. 2º Cabe à Coordenação de Assistência e Promoção Estudantil (COAPE) realizar o acompanhamento periódico dos(as) estudantes assistidos(as), verificando o cumprimento dos critérios acadêmicos e socioeconômicos de que trata a presente portaria.

Art. 3º São critérios acadêmicos de permanência, que devem ser cumulativamente cumpridos:

I – Estar matriculado(a) na carga horária mínima exigida pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) no semestre letivo em vigência;

II – Obter aprovação mínima em 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares matriculados no semestre anterior ao vigente;

III – Não reprovar por falta em qualquer componente curricular matriculado;

IV – Possuir semestres suficientes para a conclusão do curso com base no tempo de duração do curso no cadastro do e-MEC, acrescido de 02 (dois) semestres.

§ 1º - O(A) discente que estiver matriculado nos últimos componentes curriculares para integralização do curso, não precisará cumprir o disposto no inciso I deste artigo.

§ 2º – Os critérios acadêmicos de permanência serão verificados semestralmente pela PRAPE/COAPE e pelas equipes de apoio à assistência estudantil dos Campi II, III e IV por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 4º O(A)estudante que não atender aos critérios acadêmicos de permanência por 02 (dois) semestres, consecutivos ou não, terá seu auxílio estudantil cancelado, salvo se comprovar uma das seguintes justificativas:

I – Doença que impossibilite o cumprimento dos critérios acadêmicos de permanência, devidamente comprovada por atestado e/ou laudo médicos;

II – Grave problema de ordem pessoal e/ou familiar, devidamente comprovado, que impossibilite o cumprimento dos critérios acadêmicos de permanência;

III – Fundada razão de ordem pedagógica que comprometa o processo ensino aprendizagem, atestada por parecer fundamentado do setor de pedagogia da COAPE ou da coordenação do curso em que o/a estudante estiver matriculado/a.

§ 1º - O(A) estudante convocado para apresentar justificativa acadêmica que não enviar no prazo definido pela PRAPE/COAPE terá o seu auxílio estudantil imediatamente cancelado. *(Incluído pela Portaria PRAPE 07/2023).*

§ 2º - Ao final de cada semestre letivo, a COAPE encaminhará ao seu setor de pedagogia e às coordenações de cursos a relação dos(as) estudantes que não atenderam aos critérios acadêmicos de permanência de que trata o art. 3º desta Portaria e as respectivas justificativas, para que sejam realizadas ações de acompanhamento pedagógico e/ou multiprofissional.

Art. 5º É critério socioeconômico de permanência ter renda familiar bruta per capita de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo.

Parágrafo Único – A qualquer tempo, os(as) estudantes poderão ser convocados(as) pela PRAPE/COAPE e pela equipe de apoio à assistência estudantil dos Campi II, III e IV para comprovação do critério de que trata este artigo.

Art. 6º O cancelamento do auxílio por descumprimento dos critérios acadêmicos e/ou socioeconômicos de permanência se dá por decisão fundamentada da Coordenação da COAPE, garantido ao interessado o respeito ao contraditório e à ampla defesa, cabendo recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da ciência da decisão, ao/à Pró-Reitor/a da Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante (PRAPE).

Art. 7º É facultado ao(à) estudante solicitar a suspensão do auxílio estudantil.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela PRAPE.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria PRAPE nº 13/2019.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2022.

Alfredo Rangel Ribeiro
Pró-Reitor de Assistência e Promoção ao Estudante